

REVISTA DIREITOS HUMANOS: PARA QUÊ(M)?

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL COMO UM DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL: algumas provocações

ESEDH

Sandra Salete de Camargo Silva¹

A sociedade atual é marcada por contradições; em uma dinâmica, que apresenta nas relações sociais que se estabelecem, características como a divisão do trabalho, a exploração do ser humano que promove nas relações sociais a competição desmedida e o individualismo exacerbado. Nesse cenário, a inclusão na sociedade e na escola desponta como pauta dos governos, organismos internacionais, intelectuais, juristas, movimentos sociais e setores da sociedade em discussões por direitos fundamentais e Educação para os Direitos Humanos.

No contexto da Educação, todos os dias, sujeitos de direito provocam, nos profissionais, postura atualizada frente à realidade. Na garantia do acesso, da permanência e da conclusão do processo educativo como direito social, propostas para uma Educação Inclusiva, visam à efetivação de direito estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Entendemos que a contemporaneidade intensificou a capacidade produtiva dos seres humanos. Avanços tecnológicos multiplicaram o acesso a informações e ao conhecimento. Contraditoriamente, trabalhadores vendem sua força de trabalho ao preço que lhes é oferecido pelo mercado, quando lhes é oferecida condições. Se as mudanças nas forças produtivas possibilitam alterações e favorecem a vida humana, concomitantemente, geram excluídos, tornando, cada vez mais, precárias as formas de sobrevivência de grande parte dos seres humanos do planeta (PINO, 2002).

ESCOLA DE
EDUCAÇÃO EM
DIREITOS
HUMANOS

(41) 3362-9428

1 Professora Adjunta do Colegiado de Pedagogia e Docente do PROFEI Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva da UNESPAR/Campus de União da Vitória. Graduada em Pedagogia e Direito, possui Mestrado e Doutorado em Educação. Coordenadora do EPEDIN - Espaço de Estudos e Pesquisas em Educação, Direito e Inclusão da UNESPAR, membro do CEDH - Centro de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR e do GEPPGRAR Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educativa do COLPED UNESPAR. E-mail:sandra.salete@unespar.edu.br

A escola exerce não só o papel de mantenedora dos valores da classe dominante econômica, política, ideológica e socialmente, mas, exhibe conflitos e evidências de suas contradições. Reforçamos que não é a escola que gera a divisão de classes, a sociedade de classes gera a escola. No intuito de atenuar impactos excludentes, ações buscam conter os efeitos que “mesmo com avanços e conquistas do âmbito legal brasileiro, essas garantias não asseguram a inclusão em muitos espaços educativos” (CAMARGO; SANTIAGO, 2021).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, desde 1948, que todos os seres humanos são livres e iguais em dignidade e condições desde o nascimento; repudia qualquer forma de distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, entre outras, sustentando que todos os cidadãos são iguais em direitos e deveres sociais (KASSAR, 2004). Assim, o entendimento da necessidade de estabelecer formas de inclusão na sociedade reafirma a necessidade de garantir acesso a direitos. Para a Organização das Nações Unidas – ONU, direitos humanos compreende tudo o que “um ser humano deve ter ou ser capaz de fazer para sobreviver, prosperar e alcançar todo o seu potencial. Todos os direitos são igualmente importantes e estão conectados entre si”. No âmbito educacional, evidencia-se como desafio premente, a garantia de oportunidades pedagógicas a todos os alunos, atendendo às necessidades e respeitando os ritmos de cada um (CAMARGO-SILVA, 2006).

No final do século XX e início do século XXI, o Brasil apresentou iniciativas políticas e legislação nas garantias de direitos fundamentais e efetivação da educação na perspectiva inclusiva. A perspectiva inclusiva, respaldada na Constituição Federal Brasileira de 1988, assegura o pleno desenvolvimento de todos os cidadãos, independentemente de suas especificidades. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) garantiu a igualdade de condições para acesso e permanência; foi reforçado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos 1996-2000 (internet, 1996) e pela Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece que as instituições de ensino devem se organizar para acolher e atender as necessidades de todos os alunos e pela Lei nº 13.146 de 2015, a qual visa assegurar a inclusão social, educacional, bem como o exercício da cidadania (CAMARGO; SANTIAGO, 2020).

Nessa conjuntura brasileira, os direitos humanos, de acordo com a Carta Magna de 1988, garantem a proteção e a promoção de garantias fundamentais voltadas para políticas educacionais inclusivas que propõem aos sujeitos de direito respaldo legal para usufruírem garantias como cidadãos desde o nascimento.

Com maior acesso à Educação, os profissionais dessa área necessitam postura adequada para a realidade que se apresenta, buscando subsídios nas propostas de formação para melhor atender aos estudantes dentro de suas características específicas.

Assim, na superação dessas fragilidades faz-se necessária a ação do Estado com estruturas de formação continuada, com recursos financeiros e/ou recursos físicos, materiais e humanos e políticas de formação dos profissionais da educação que contribuam e atendam às reais necessidades da escola na promoção de direitos humanos.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; 1988. [acesso em 2019 ago 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm » http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 22/02/2021.

ESEDH

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos 1996-2000** [internet]. Brasília, DF: Ministério da Justiça; 1996. [acesso em 2019 ago 20]. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf> » <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/programa-nacional-de-direitos-humanos-1996.pdf> Acesso em 04/03/2021.

BRASIL. UNICEF. **Os direitos das crianças e dos adolescentes: Legislação, normativas, documentos declarações**. <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>. Acesso em 18/02/2021.

CAMARGO-SILVA, Sandra Salete de. **Educação Infantil Inclusiva: das políticas públicas à formação docente na rede municipal de Maringá**. Dissertação [mestrado] – Universidade Estadual de Maringá. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2006.

CAMARGO, Sandra Salete de; SANTIAGO, Valkíria de Novais Santiago. In: SÉRIO, Andrea; PRIORI, Claudia. **Diversidade em fricção: Educação em Direitos Humanos em construção na universidade**. Curitiba, Ed. CBT Brasil Multimídia. 2020 371 p. il.p&b. Disponível em: http://https://drive.google.com/file/d/1a_fb3hrP4nCaTP2IhiKl9W740Q-LhXhr/view. Acesso em 22/02/2021

KASSAR. Mônica Carvalho. **Matrículas de crianças com necessidades educacionais especiais na rede de ensino regular: do que e de quem se fala?** In: GÓES, Maria Cecília Rafael da; LAPLANE, Adriana Lia Friszman de. (Org.) Políticas e práticas de educação inclusiva. Campinas, SP: Autores Associados, 2004, p.49-68..